



## P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício nº 2021/150

Ituiutaba, 28 de junho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
Renato Silva Moura  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Rua 24 nº 950  
Ituiutaba - MG


Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 41**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 41/2021, desta data, acompanhada de projeto de Lei que *Autoriza abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências*

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

  
Leandra Guedes Ferreira  
-Prefeita de Ituiutaba-

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 41/2021

Ituiutaba, 28 de junho de 2021

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Por via desta mensagem está sendo submetido, a essa edilidade, projeto de lei que autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento Municipal – exercício de 2021, no valor de R\$ 246.172,69 (duzentos e quarenta seis mil e cento e setenta e dois reais e sessenta e nove centavos), destinado a acobertar despesas de Contrato de rateio do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, visando promover o desenvolvimento em conjunto, nos entes federados consorciados, de ações e serviços de saúde, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS.

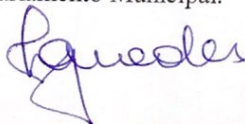
Com o advento da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, criou-se uma nova estrutura, que instrumentaliza e dá nova regulamentação à cooperação horizontal e vertical, entre as três esferas de governo, abrindo a possibilidade de potencializar a intervenção do poder público na operação das ações de atendimento à saúde.

O crédito adicional suplementar será utilizado para aditar em 25% (vinte e cinco por centos) o contrato de Rateio, com o Consórcio Público de Saúde do Triângulo Mineiro para contratação de mais exames, consultar e cirurgias.

Ao requerer a abertura de crédito, assim se pronunciou a douta Secretária Municipal de Saúde:

“Ressaltando-se a necessidade de contratação de mais exames, consultas e cirurgias, constantes no item A – quanto a manutenção Saúde no CISTM, integrante do Anexo Único do Contrato original.”

Com esses esclarecimentos de ordem técnica e legal, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado “em regime de urgência”, observado o ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.




MUNICÍPIO DE ITUIUTABA

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,

  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. , DE DE DE 2021

*Autoriza abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências*

*Cm/47/2021*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento Municipal – Exercício de 2021, no valor de R\$ 246.172,69 (duzentos e quarenta seis mil cento e setenta e dois reais e sessenta e nove centavos) destinado a acobertar despesas de Contrato de rateio do CISTM – Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro, visando promover o desenvolvimento em conjunto, nos entes federados consorciados, de ações e serviços de saúde, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS.

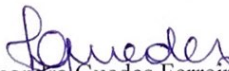
**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2021, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional suplementar para fazer face às despesas respectivas.

**Parágrafo único.** Em caso de abertura de crédito adicional suplementar, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 28 de junho de 2021.

  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -



MUNICIPIO DE ITUIUTABA



Capa de Processo

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA

SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Número do Processo: 9363 / 2021

Data de Abertura: 09/06/2021 16:13:14

Contribuinte: MUNICIPIO DE ITUIUTABA

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 190001 - 02.01.069.00.00

Endereço:

Telefone: (34) 3269-2404

C.N.P.J ou C.P.F: 18.457.218/0001-35

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

Complemento do Assunto: SOLICITA PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE ADITAMENTO EM 25% DO CONTRATO RATEIO 019/21 - CISTM

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: HIGOR DE SOUZA BEZERRA

PREFEITURA DE ITUIUTABA - CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

LO

**SECRETARIA DE SAÚDE**

Avenida 07, nº 1036, Centro - CEP: 38.304-264- Ituiutaba/MG

Fone: (0xx 34) 3271.8233 - e-mail:

gestaosaudeituiutaba@gmail.com

Ofício nº 2021/238

Ituiutaba, 08 de junho de 2021.

Ilma. Sra.

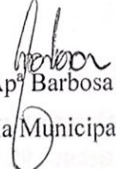
ELENI SOARES GOIS

Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento

NESTA

Cumprimentando cordialmente, venho pelo presente solicitar de V. Sa. providências no sentido de aditamento em 25% do Contrato de Rateio **019/21** – CISTM Consorcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro, conforme acordado em reunião com as Secretarias de Saúde, de Finanças e CISTM, no dia 08/06/21. Ressaltando-se a necessidade de contratação de mais exames, consultas e cirurgias, constantes no item A – Quanto a Manutenção Saúde no CISTM, integrante do Anexo Único do contrato original.

Atenciosamente,

  
Sandra Apª Barbosa Fernandes  
Secretária Municipal de Saúde



# CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: [www.cistm.com.br](http://www.cistm.com.br) E-mail: [cistm@cistm.com.br](mailto:cistm@cistm.com.br)

**CONTRATO DE RATEIO Nº 019/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – CISTM E O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A REALIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS NECESSÁRIOS PARA AS AÇÕES DO CISTM EM 2021.**

Pelo presente instrumento, de um lado o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – CISTM, associação pública de direito público, de natureza autárquica, com sede na Av. Antonio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3.180, Bairro Setor Industrial, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 18.151.467/0001-06, neste ato representado, na forma de seu estatuto, pelo Presidente Interino **José Borges de Oliveira**, Prefeito Municipal de Cascalho Rico - MG, inscrito no CPF (MF) sob nº 365.653.776-34, doravante denominado simplesmente CISTM e de outro lado o Município de Ituiutaba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 18.457.218/0001-35, com sede na Praça Cônego Ângelo, s/nº, neste ato representado pela Chefe do Executivo, **Prefeita Leandra Guedes Ferreira**, inscrita no CPF(MF) sob nº 006.091.356-86, doravante referido simplesmente como MUNICÍPIO, celebram o presente instrumento, para as finalidades e nas condições a seguir expostas:

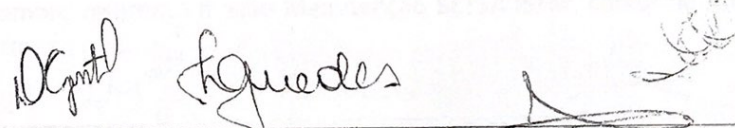
## **CLÁUSULA PRIMEIRA** **FUNDAMENTO LEGAL**

1. O presente instrumento de contrato de rateio fundamenta-se em: art. 8º, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005; artigo 2º, inciso VII e art. 13 do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007; no Estatuto e no Contrato do CISTM.

## **CLÁUSULA SEGUNDA** **DO OBJETO**

2. O objeto do presente instrumento é regulamentar a contribuição financeira do MUNICÍPIO ao CISTM para sua manutenção, operacionalização e funcionamento, aderindo assim às formalidades já constituídas e aprovadas pelos municípios fundadores do CISTM e suas posteriores alterações.

## **CLÁUSULA TERCEIRA** **DAS OBRIGAÇÕES**



# CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: [www.cistm.com.br](http://www.cistm.com.br) E-mail: [cistm@cistm.com.br](mailto:cistm@cistm.com.br)

### 3. Constituem responsabilidades do MUNICÍPIO:

3.1 Repassar os recursos nos valores consignados na Cláusula Quarta deste ajuste, em parcelas mensais e consecutivas, por meio de transferência bancária em conta corrente do CISTM a ser informada ao MUNICÍPIO.

3.2 Apresentar as demandas e ações que serão trabalhadas por meio do presente termo.

3.3 Acompanhar e fiscalizar a execução das ações pactuadas por meio do presente termo.

### 3.4 Constituem responsabilidades do CISTM:

3.4.1 Aplicar os recursos financeiros objeto deste contrato exclusivamente para as atividades da instituição, de acordo com a execução orçamentária aprovada pela Assembleia Geral do CISTM.

3.4.2 Contabilizar os recursos repassados por meio deste Contrato de Rateio, de acordo com as normas do direito financeiro aplicáveis às instituições públicas.

3.4.3 Para dar atendimento aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o CISTM deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

3.4.4 A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de Contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Estatuto do CISTM.

3.4.5 Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CISTM, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social do CISTM.

### CLÁUSULA QUARTA

#### DO VALOR DE RATEIO E DA FORMA DO REPASSE

4.1 O valor total estimado para o presente Contrato de Rateio no ano de 2021 é de **R\$984.690,76 (novecentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e noventa reais e setenta e seis centavos)** que serão repassados até 30/12/2021.

4.2 A contribuição total devida pelo ente consorciado ao CISTM deverá ser paga mensalmente até o dia 10 de cada mês por meio de transferência bancária.

4.3 As quotas mensais de que trata essa cláusula serão repassadas em 12 parcelas, no período de janeiro a dezembro referente a ação Manutenção Saúde no CISTM e em 11 parcelas, no período de janeiro a novembro referente a ação Manutenção SETS/CISTM, conforme Anexo único – Ação de Desembolso.



# CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: [www.cistm.com.br](http://www.cistm.com.br) E-mail: [cistm@cistm.com.br](mailto:cistm@cistm.com.br)

## CLÁUSULA QUINTA

### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5. A prestação de contas deverá ser apresentada pelo CISTM mensalmente e anualmente, conforme legislação vigente e de acordo com as normas da Secretaria do Tesouro Nacional.

## CLAÚSULA SEXTA

### DA RESTITUIÇÃO E DA REPACTUAÇÃO DE VALORES PREVISTOS NESTE CONTRATO

6.1. É obrigatória a restituição de eventual saldo de recursos ao ente consorciado, conforme o caso, na data de sua conclusão, rescisão ou extinção, e ainda do valor transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

6.1.1 quando não for executado o objeto deste instrumento;

6.1.2 quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido;

6.1.3 quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Contrato.

6.2 O saldo existente na conta bancária e no sistema de acompanhamento de gestão do CISTM em 31 de dezembro de 2021, oriundos deste contrato de rateio serão repactuados para serem reutilizados pelo Município no próximo exercício financeiro.

## CLAÚSULA SÉTIMA

### DA ALTERAÇÃO DESTE CONTRATO

7. O presente Contrato poderá ser modificado mediante assentimento das partes, por meio de Termos Aditivos.

## CLÁUSULA OITAVA

### DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência deste Contrato de Rateio será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 11.107/05 e no art. 13 e 16 do Decreto 6.017/07.

8.2 O prazo de vigência do presente contrato de rateio será contado a partir da data de assinatura até 30 de dezembro de 2021.

8.3. O presente contrato de rateio poderá ser prorrogado mediante termo aditivo a este contrato, conforme a legislação vigente.

# CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: [www.cistm.com.br](http://www.cistm.com.br) E-mail: [cistm@cistm.com.br](mailto:cistm@cistm.com.br)

## CLÁUSULA NONA DAS VEDAÇÕES

9. Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, conforme disciplina o art. 15 do Decreto Federal nº 6.017/2007.

## CLÁUSULA DÉCIMA DAS RESTRIÇÕES

10.1 Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita deverá informá-la ao CISTM, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste Contrato de Rateio.

10.2 Na eventual impossibilidade de o MUNICÍPIO cumprir sua obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato obrigará o CISTM a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

## CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11. Para atender as despesas oriundas do presente contrato de rateio, o ente consorciado repassará recursos financeiros ao CISTM por meio das seguintes dotações orçamentárias:

- 10.302.0002.2.516.3.1.71.70.00 – R\$110.167,19
- 10.302.0002.2.516.3.3.71.70.00 - R\$862.696,66
- 10.302.0002.2.516.4.4.71.70.00 - R\$11.826,91

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA TRANSFERÊNCIA DE PESSOAL E BENS

12.1 Poderá ocorrer transferência de pessoal e de bens entre contratante e contratado, observado o Contrato e o Estatuto do CISTM.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 O presente contrato de rateio poderá ser rescindido por:

Araguari - Araporã - Cachoeira Dourada - Campina Verde - Canápolis - Capinópolis - Cascalho Rico - Centralina - Douradoquara - Estrela do Sul - Grupiara - Guanhata - Indianópolis - Iplau - Itulutaba - Monte Alegre de Minas - Monte Carmelo - Prata - Romaria - Santa Vitória - Tupaciguara - Uberlândia



# CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: [www.cistm.com.br](http://www.cistm.com.br) E-mail: [cistm@cistm.com.br](mailto:cistm@cistm.com.br)

- I – descumprimento de cláusula ou de qualquer das metas para consecução do objeto do presente contrato;
- II – superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, forma ou materialmente, inexecutável;
- III – ato unilateral, com comprovada motivação administrativa, jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de rateio.

13.2 A rescisão do presente contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores e na Lei Federal nº 11.107/2005 e seu decreto regulamentador.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

14.1 O descumprimento das cláusulas contratuais do presente Contrato de Rateio e dos demais instrumentos contratuais dele derivado, autorizará o CISTM, sendo garantida a defesa prévia e o contraditório, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos art. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

14.2 Da aplicação das penalidades, o ente consorciado terá o prazo de 30 (trinta) dias para interpor recurso, prorrogáveis por igual período.

14.3 A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de qualquer uma das partes deste termo de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar a cada uma delas, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pelos órgãos competentes sobre a execução do presente contrato, este reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa do Sistema Único de Saúde – SUS, decorrente da Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo ou de notificação dirigida ao CISTM.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA PUBLICAÇÃO

Araguari - Araporã - Cachoeira Dourada - Campina Verde - Capinópolis - Capimópolis - Cascaço Rico - Centralina - Douradoquara - Estrela do Sul - Grupiara - Gurinhata - Indianópolis - Iplaca - Itulubeta - Monte Alegre de Minas - Monte Carmelo - Prata - Romaria - Santa Vitória - Tupaciguara - Uberlândia

70



# CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro  
Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349  
Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: [www.cistm.com.br](http://www.cistm.com.br) E-mail: [cistm@cistm.com.br](mailto:cistm@cistm.com.br)


16. Fica a cargo e responsabilidade do CISTM promover a publicação deste contrato e quaisquer atos dele decorrentes, observado o Estatuto do CISTM.

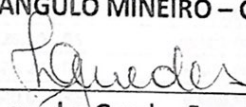
## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO FORO

17. As partes elegem o foro da sede do CISTM para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato de Rateio.

Por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia – MG, 22 de Janeiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
José Borges de Oliveira  
PRESIDENTE INTERINO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – CISTM

  
\_\_\_\_\_  
Leandra Guedes Ferreira  
PREFEITA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

### TESTEMUNHAS:

Nome: Anna M. Pedrosa


CPF: 323.049.786 - 49

Assinatura: 

Nome: Daciano Medeiros O. Gomes

CPF: 083.480.916-55

Assinatura: 

  
Alexandre de Souza Paiva  
OAB/MG nº 148.482

# CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro  
Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349  
Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: [www.cistm.com.br](http://www.cistm.com.br) E-mail: [cistm@cistm.com.br](mailto:cistm@cistm.com.br)

## ANEXO ÚNICO AÇÃO DE DESEMBOLSO

### MANUTENÇÃO SAÚDE NO CISTM:

#### BANCO DO BRASIL – AGÊNCIA 2918-1 CONTA CORRENTE: 77500-2

DESPESAS CORRENTES (N.D.: 3.1.71.70.00 / 3.3.71.70.00 ) E DESPESAS DE CAPITAL (N.D.: 4.4.71.70.00)

JANEIRO A JUNHO – 06 parcelas de: R\$ 81.926,20  
JULHO A NOVEMBRO – 05 parcelas de: R\$ 54.620,00  
DEZEMBRO – 01 parcela de R\$ 54.604,80  
Valor Total - R\$ 819.262,00

MESES	PARCELAMENTO	CRONOGRAMA DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS		
		3.1	3.3	4.4
JANEIRO	R\$ 81.926,20	R\$ 91.003,57	R\$ 716.431,52	R\$ 11.826,91
FEVEREIRO	R\$ 81.926,20	R\$ 9.101,00	R\$ 71.642,20	R\$ 1.183,00
MARÇO	R\$ 81.926,20	R\$ 9.101,00	R\$ 71.642,20	R\$ 1.183,00
ABRIL	R\$ 81.926,20	R\$ 9.101,00	R\$ 71.642,20	R\$ 1.183,00
MAIO	R\$ 81.926,20	R\$ 9.101,00	R\$ 71.642,20	R\$ 1.183,00
JUNHO	R\$ 81.926,20	R\$ 9.101,00	R\$ 71.642,20	R\$ 1.183,00
JULHO	R\$ 54.620,00	R\$ 6.066,00	R\$ 47.765,84	R\$ 788,16
AGOSTO	R\$ 54.620,00	R\$ 6.066,00	R\$ 47.765,85	R\$ 788,15
SETEMBRO	R\$ 54.620,00	R\$ 6.066,00	R\$ 47.765,85	R\$ 788,15
OUTUBRO	R\$ 54.620,00	R\$ 6.066,00	R\$ 47.765,85	R\$ 788,15
NOVEMBRO	R\$ 54.620,00	R\$ 6.066,00	R\$ 47.765,85	R\$ 788,15
DEZEMBRO	R\$ 54.604,80	R\$ 6.067,57	R\$ 47.749,08	R\$ 788,15

### MANUTENÇÃO SETS/CISTM

#### BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA 2918-1 CONTA CORRENTE: 84081-5

DESPESAS CORRENTES (N.D.: 3.1.71.70.00/3.3.71.70.00)

JANEIRO A OUTUBRO – 10 PARCELAS DE R\$ 15.040,00  
NOVEMBRO – 01 PARCELA DE R\$15.028,76  
Valor Total: R\$ 165.428,76



# CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: [www.cistm.com.br](http://www.cistm.com.br) E-mail: [cistm@cistm.com.br](mailto:cistm@cistm.com.br)

MESES	CRONOGRAMA DE DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS		
	PARCELAMENTO	3.1	3.3
	R\$ 165.428,76	R\$ 19.163,62	R\$ 146.265,14
JANEIRO	R\$ 15.040,00	R\$ 1.742,00	R\$ 13.298,00
FEVEREIRO	R\$ 15.040,00	R\$ 1.742,00	R\$ 13.298,00
MARÇO	R\$ 15.040,00	R\$ 1.742,00	R\$ 13.298,00
ABRIL	R\$ 15.040,00	R\$ 1.742,00	R\$ 13.298,00
MAIO	R\$ 15.040,00	R\$ 1.742,00	R\$ 13.298,00
JUNHO	R\$ 15.040,00	R\$ 1.742,00	R\$ 13.298,00
JULHO	R\$ 15.040,00	R\$ 1.742,00	R\$ 13.298,00
AGOSTO	R\$ 15.040,00	R\$ 1.742,00	R\$ 13.298,00
SETEMBRO	R\$ 15.040,00	R\$ 1.742,00	R\$ 13.298,00
OUTUBRO	R\$ 15.040,00	R\$ 1.742,00	R\$ 13.298,00
NOVEMBRO	R\$ 15.028,76	R\$ 1.743,62	R\$ 13.285,14

## ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS:

### A) QUANTO À “MANUTENÇÃO SAÚDE NO CISTM”:

As bases de cooperação para a conjugação de recursos materiais e humanos com o objetivo de formular e executar o planejamento microrregional integrado das atividades conjuntas referentes à promoção, proteção e recuperação da saúde da população, segundo as diretrizes do Sistema Único de Saúde, nos termos do Contrato de Rateio, tendo como premissa o desenvolvimento de ações subsidiadas com os recursos, compreendendo:

- Atendimento complementar das demandas do município com relação à média complexidade com a compra de exames, consultas especializadas e cirurgias;
- Aquisição de medicamentos;
- Assessoria em projetos de saúde;
- Promoção de cursos de capacitação e atualização para treinamento e reciclagem dos profissionais de saúde;
- Gestão das atividades do CISTM com o pagamento de despesas com a manutenção, conforme rateio definido em Assembleia do Consórcio; e
- Outras atividades correlatas;



# CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: [www.cistm.com.br](http://www.cistm.com.br) E-mail: [cistm@cistm.com.br](mailto:cistm@cistm.com.br)

## B) QUANTO À “MANUTENÇÃO SETS/CISTM”:

As bases de cooperação para o gerenciamento de um sistema de transporte sanitário intermunicipal, com a cessão de veículo micro-ônibus, visa garantir aos usuários do Sistema Único de Saúde melhores condições nos seus deslocamentos para a realização de exames, consultas especializadas e demais atendimentos em saúde; tendo como premissa o desenvolvimento de ações subsidiadas com os recursos, compreendendo:

- A estruturação e o gerenciamento do sistema de transporte sanitário;
- A manutenção e a conservação dos veículos utilizados pelo sistema de transporte sanitário;
- O custeio das atividades necessárias à perfeita execução deste Contrato de Rateio;
- A realização de viagens semanais conforme planilha de rotas em anexo; e
- Outras atividades correlatas.

### B.1) Competência das Partes:

#### B.1.1) Do Município:

- Disponibilizar motorista e agente de viagem para o transporte e acompanhamento dos pacientes;
- Cumprir as normas do Programa SETS observando todos os cuidados para manter a segurança dos pacientes transportados;
- Respeitar todas as normas de execução do Programa SETS; e
- Outras atividades correlatas.

#### B.1.2) Do CISTM:

- Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste Contrato de Rateio;
- Aplicar os recursos aqui previstos exclusivamente na execução das ações pactuadas;

# CISTM


Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: [www.cistm.com.br](http://www.cistm.com.br) E-mail: [cistm@cistm.com.br](mailto:cistm@cistm.com.br)

- Manter a equipe necessária para atendimento ao pactuado; e
- Outras atividades correlatas.

*Aguedes*





seguir as normalizações previstas nos instrumentos gerenciais e assistenciais do Serviço de Enfermagem;  
realizar o relatório de enfermagem de forma clara, concisa, com letra legível e utilizando o carimbo do conselho;

observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas ao nível de sua qualificação;  
oferecer apoio emocional aos clientes e familiares;  
identificar frascos abertos com data, hora e nome do responsável pela abertura;

zelar pela limpeza, organização e conservação de equipamentos e outros materiais de bens da unidade;

anotar no prontuário do cliente os cuidados de enfermagem prestados, as orientações feitas e a presença de intercorrências, com precisão, objetividade e clareza cronologicamente.

#### CAPÍTULO VII DO HORÁRIO DE TRABALHO

Art. 11. O Serviço de Enfermagem funcionará durante 8 (oito) horas diárias, de forma ininterrupta, nos dias úteis estabelecidos pela gestão do CISTM.

12. O Serviço de Enfermagem obedecerá aos seguintes horários de trabalho, segundo categorias profissionais:

I - Enfermeiro: das 7h30 às 17h, de segunda a sexta-feira;

II - Enfermeiro Coordenador: das 7h30 às 17h, de segunda a sexta-feira;

III - Técnico de Enfermagem: jornada de 8 horas, 40 horas semanais, conforme horário estabelecido;

Art. 13. As escalas de serviço com os respectivos horários de trabalho dos profissionais de enfermagem deverão permanecer afixadas em local visível e de conhecimento prévio dos interessados.

#### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS OU TRANSITÓRIAS

Art. 14. Todos os funcionários do Serviço de Enfermagem deverão apresentar-se devidamente uniformizados, portando identificação por crachás e no horário determinado em escala.

Art. 15. Os profissionais de enfermagem deverão executar suas atividades com apresentação pessoal apropriada para a assistência em saúde, destacando-se o uso de jaleco, sapatos fechados, devidamente limpos e com o número de inscrição profissional.

Art. 16. O pessoal de enfermagem não poderá receber de usuários, pacientes, clientes ou familiares, pagamentos referentes aos serviços prestados durante sua jornada normal de trabalho.

Art. 17. O Regimento Interno do Serviço de Enfermagem deverá ser cumprido por todos os profissionais de enfermagem.

Art. 18. Este Regimento Interno poderá ser alterado por exigências legais pertinentes, por implantação ou desativação de unidades ou serviços, ou ainda, por iniciativa das autoridades competentes para tal.

Art. 19. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela legislação correlata em vigor.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia-MG, 26 de fevereiro de 2021.

**FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO**  
Presidente CISTM

Publicado por:  
Aline Costa de Andrade  
Código Identificador:2AFB3494

#### SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS AMVAP – EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº002/2021 FIRMADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA - AMVAP E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA - CIDES.

AMVAP – Extrato do Termo de Compromisso nº002/2021 firmado entre a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP e o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba - CIDES. Termo de Compromisso nº002/2021 firmado entre a Associação dos Municípios Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP, inscrito no CNPJ nº 21.236.948/0001-10 e o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba - CIDES, inscrito no CNPJ nº 19.526.155/0001-94, firmado em 08/02/2021. Base Legal: Lei Federal n.10.406, de 10 de janeiro de 2002. Objeto: conjugação de esforços entre as partes convenientes, visando ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, técnica e financeira do CIDES, por meio de ações conjuntas no planejamento e elaboração de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento de seus municípios, visando ainda o desenvolvimento regional do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba. Vigência: 08/02/2021 a 31/12/2021.

Uberlândia-MG, 08 de fevereiro de 2021.

**WENDER LUCIANO DE ARAÚJO SILVA**  
Presidente.

Publicado por:  
Aline Costa de Andrade  
Código Identificador:99450DF8

#### SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS CISTM – EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA - MG E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – CISTM – ANO 2021.

CISTM – Extrato de Contrato de Rateio firmado entre o Município de Ituiutaba - MG e o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM - ANO 2021. Contrato de Rateio nº 019/2021 firmado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM, inscrito no CNPJ n. 18.151.467/0001-06 e o município de Ituiutaba, inscrito no CNPJ sob o n 18.457.218/0001-35, firmado em 22/01/2021 para repasse em 2021. Base Legal: Lei Federal n.11.107, de 06/04/2005. Objeto: regulamentar a contribuição financeira do MUNICÍPIO ao CISTM para sua manutenção, operacionalização e funcionamento, aderindo assim às formalidades já constituídas e aprovadas pelos municípios consorciados ao CISTM e suas posteriores alterações. Vigência: a partir da data de sua assinatura até 30/12/2021. Valor R\$984.690,76 (novecentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e noventa reais e setenta e seis centavos).

Uberlândia-MG, 22 de janeiro de 2021.

**JOSÉ BORGES DE OLIVEIRA**  
Presidente Interino.

Publicado por:  
Aline Costa de Andrade  
Código Identificador:792B0D09

#### SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS AMVAP – EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº001/2021 FIRMADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA - AMVAP E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO - CISTM.

231